

LEI Nº 890/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

“Autoriza o Município a conceder premiação aos servidores públicos municipais e aos alunos da rede pública municipal de ensino que forem selecionados ou premiados, por entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para representar o Município em Programas de intercâmbio e/ou desenvolvimento educacional, cultural, científico ou esportivo”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Município de Mata de São João, Estado da Bahia, autorizado a conceder premiação aos servidores públicos do Município e aos alunos da rede pública municipal que forem selecionados ou premiados, por entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para representar o Município em Programas de intercâmbio e/ou desenvolvimento educacional, cultural, científico ou esportivo.

Art. 2.º O Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá a forma e o valor da premiação, bem como o quantitativo de beneficiários dentre estudantes e servidores, de acordo com o respectivo Programa.

Parágrafo único: Os critérios de seleção serão aqueles instituídos pelo respectivo Programa, competindo à Secretaria Municipal responsável publicar na imprensa oficial os selecionados/premiados.

Art. 3.º O pagamento da premiação deverá ser efetuado em conta bancária de titularidade do respectivo beneficiário ou de seus representantes legais.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal vinculada ao Programa do qual resultar a premiação deve instaurar o processo de pagamento constando o regulamento completo do Programa, a publicação dos selecionados, os dados pessoais e bancários dos mesmos, dentre outras informações consideradas relevantes para que se proceda o devido pagamento.

Art. 4.º As despesas de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria a qual o Programa estiver vinculado.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 07 de novembro de 2022.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município

LEIS

LEI Nº 890/2022 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022



LEI Nº 890/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

“Autoriza o Município a conceder premiação aos servidores públicos municipais e aos alunos da rede pública municipal de ensino que forem selecionados ou premiados, por entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para representar o Município em Programas de intercâmbio e/ou desenvolvimento educacional, cultural, científico ou esportivo”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Município de Mata de São João, Estado da Bahia, autorizado a conceder premiação aos servidores públicos do Município e aos alunos da rede pública municipal que forem selecionados ou premiados, por entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para representar o Município em Programas de intercâmbio e/ou desenvolvimento educacional, cultural, científico ou esportivo.

Art. 2.º O Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá a forma e o valor da premiação, bem como o quantitativo de beneficiários dentre estudantes e servidores, de acordo com o respectivo Programa.

Parágrafo único: Os critérios de seleção serão aqueles instituídos pelo respectivo Programa, competindo à Secretaria Municipal responsável publicar na imprensa oficial os selecionados/premiados.

Art. 3.º O pagamento da premiação deverá ser efetuado em conta bancária de titularidade do respectivo beneficiário ou de seus representantes legais.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal vinculada ao Programa do qual resultar a premiação deve instaurar o processo de pagamento constando o regulamento completo do Programa, a publicação dos selecionados, os dados pessoais e bancários dos mesmos, dentre outras informações consideradas relevantes para que se proceda o devido pagamento.

Art. 4.º As despesas de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria a qual o Programa estiver vinculado.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 07 de novembro de 2022.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João /BA - www.matadesaojoao.ba.gov.br

TAO INTERATIVA
LTDA:04637354
000100

Assinado de forma digital
por TAO INTERATIVA
LTDA:04637354000100
Dados: 2022.11.07
18:34:04 -03'00'

1